



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício

LEI Nº 086/90

(Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos funcionários e servidores municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial aos funcionários e servidores municipais, instituídas pelas municipais, 10/89, 13/89, 17/89, 26/89, no valor de NCZ.\$ 200,00 (duzentos cruzados novos a partir de 01 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior, será concedido apenas no mês de fevereiro de 1990.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1990.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 02 de Março de 1990.

DR. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

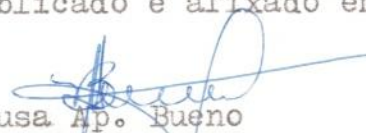
ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício

Publicado e afixado em lugar público na data supra.:


Neusa Ap. Bueno

Aux. Contábil